

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

2015

(Do Senhor **LEONARDO PICCIANI**)

“Altera a Lei Complementar nº  
148, de 25 de novembro de 2014.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 1º A União terá o prazo de até 30 (trinta) dias, da data da manifestação do devedor, protocolada no Ministério da Fazenda, para promover os aditivos contratuais, independente de regulamentação.

§ 2º Vencido o prazo, previsto no §1º, o devedor poderá recolher, a título de pagamento à União, o montante devido, com a aplicação da Lei, ressalvado o direito da União de cobrar eventuais diferenças que forem devidas.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, é um diploma legal de imediata aplicação e, portanto, independente de regulamentação.

A União não tem cumprido a citada norma legal. Em consequência, os demais entes federados têm recorrido ao Poder Judiciário para pleitear seus direitos.

Por oportuno, entendo que a aprovação da proposta evitará inúmeras demandas judiciais e consistirá em importante contribuição para o país.

Sala das Sessões, em

Deputado **LEONARDO PICCIANI**

**PMDB/RJ**